

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.183, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta idades máximas para veículos utilizados pelo transporte Escolar.

A Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- Art. 1º Fica regulamentado como idade máxima para veículos que executam serviços de transporte escolar, no Município de Santo Augusto, contados do ano de fabricação as seguintes:
- I Veículos tipo Ônibus, Micro Ônibus e Van a diesel, com capacidade superior a 9 (nove) passageiros, idade máxima de 20 (vinte) anos para 2021, 19 (dezenove) anos para 2022 e 18 (dezoito) anos para 2023;
- II Veículos tipo Micro Ônibus ou Van a gasolina, com capacidade superior a 9 (nove) passageiros e inferior a 17(dezessete), idade máxima de 16 (dezesseis) anos;
- III Veículos tipo Kombi/ Perua a gasolina ou a diesel, com capacidade inferior a 10 (dez) passageiros, idade máxima de 11 (onze) anos.
- Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto Executivo nº 3.317, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE, PREFEITA MUNICIPAL

Registrê-se e Publique-se: 02.2.2021

Juliana Backes Lutz,

Secretaria Múnicipal de Administração

PUBLICAÇÃO:

afixação no pelourinho municipai

Afixado em 12 182 12027

Retirado em

Assinatura

Jonathan G. Janke
Coordenador Administrativa
Matrícula 3100-01

ì

I